

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**DECRETO EXECUTIVO Nº. 2874/ 2023.**

**“Regulamenta a expedição dos decretos municipais especificados no inciso I, alínea “c”, do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Cruzília/MG e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da expedição dos atos administrativos, em específico os decretos municipais capitulados no inciso I, alínea “c”, do art. 85 da Lei Orgânica, que tratam da *“abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários”*;

**CONSIDERANDO** que os aludidos atos normativos são exclusivos da área contábil e financeira da Administração Municipal, possuindo sempre vigência limitada ao ano do exercício financeiro em que foram expedidos;

**CONSIDERANDO** que esses decretos somente são elaborados pela parte técnica dos setores da contabilidade e da tesouraria, precisamente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com a consultoria e assessoria de profissionais especializados na matéria tratada;

**CONSIDERANDO** que por diversas vezes há problemas que envolvem a ordem cronológica (datas) e a numeração dos decretos municipais, já que aqueles dispostos nas outras alíneas do inciso I, do art. 85, da Lei Orgânica, são elaborados por outros setores da Administração Municipal;



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os decretos municipais capitulados na alínea "c", do inciso I, do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Cruzília/MG, que tratam da "abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários", ficarão regulamentados da seguinte forma:

I - A numeração obedecerá a ordem crescente, iniciando do 001 (um) sempre a partir do dia 01º (primeiro) de janeiro e findando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada exercício financeiro.

II - A numeração deverá obrigatoriamente obedecer a ordem cronológica das datas de expedição.

III - A identificação formal dos atos deverá conter a numeração, a data de sua expedição e a indicação da sigla CONT (de contabilidade), conforme exemplo: DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/CONT, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

IV - Após serem publicados, deverão ser arquivados em pasta/arquivo individualizada, separada dos demais decretos municipais, com a correta identificação do ano do exercício financeiro que pertencem.

**Art. 2º** - Ficará a cargo exclusivo da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a responsabilidade pela elaboração dos decretos da alínea "c", do inciso I, do art. 85, da Lei Orgânica, pela publicação e arquivamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 02 de janeiro de 2023.



**JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN**  
Prefeito Municipal de Cruzília/MG